Processo nº 7237/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.g

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 11860/2018
Data: 16/07/2018 - Horário: 14:48
Legislativo

OF. SEG. nº 090/2018.

Piedade, 13 de julho de 2018.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, o presente **Projeto de Lei n.º 019/2018**, que acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 14 da lei municipal n°. 4510, de 12 de julho de 2017, conforme especifica

O Presente projeto nasceu após o funcionamento na prática da Lei que instituiu a Aprovação Imediata Responsável ARI Lei Municipal n°. 4510/2017.

O recolhimento de taxa para regularização de construções e ampliações de edificações estabelecidas pelas normas da lei municipal n° 4.533, de 30 de novembro de 2017, cujos projetos de regularização, ao serem protocolados na Prefeitura Municipal para análise e aprovação, sujeitam-se ao recolhimento de 100% (cem por cento) da Taxa de Regularização do Imóvel, conforme preleciona o inc. III do artigo 3° daquele diploma legal.

Os projetos antigos que não foram concluídos ou foram concluídos e não solicitaram aprovação tem a opção de conversão à nova lei municipal nº 4510, de 12/07/2017, que alterou Código de Obras do Município em alguns de seus artigos proporcionando a aprovação rápida de imóveis de até 500m2 (quinhentos metros quadrados). A mesma lei estabeleceu alguns critérios de facilitação nas aprovações mediante, inclusive, de assinatura de declaração de responsabilidade do proprietário e do autor do projeto sobre o atendimento das legislações municipais e isenção do poder público em eventuais ocorrências que surgirem em decorrência do projeto

Nesse sentido, os proprietários têm requerido o aproveitamento e posterior abatimento dos valores referentes às taxas para aprovação do projeto então já recolhidas aos cofres públicos em função da lei anterior.

Assim, a compensação pode ser feita, porém, como preceitua o artigo 387 e parágrafo único da lei municipal nº 3.759/2006 - Código Tributário do Município, que dispõe sobre a exigência de lei autorizativa para promover a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, entendemos que a necessidade uma lei municipal para autorizar tais compensações

Desta forma, o proprietário não será tributado em dobro, especialmente porque estamos tratando do mesmo imóvel já tributado anteriormente, com o que não podemos coadunar, evidentemente, em prejuízo do cidadão e estaremos, concomitantemente, promovendo a regularização dos imóveis desta urbe de forma prática e mais rápida trazendo a segurança documental necessária à tranquilidade dos cidadãos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Assim, tendo solicitamos apreciação do presente projeto de lei, solicitamos que a mesma se faça na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Nelson Prestes de Oliveira.
D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de lei n° 19/2018

"Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 14 da lei municipal n°. 4510 de 12 de julho de 2017, conforme especifica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Esta lei altera o artigo 14 da lei municipal n°. 4510, de 12 de julho de 2017 para acrescentar o parágrafo 4º.

Art. 2º. A lei municipal n°. 4510, de 12 de julho de 2017 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 4º no artigo 14:

"Art. 14º

.....

§4º. Fica autorizada a compensação financeira referente aos valores pecuniários depositados aos cofres públicos para efeitos de pagamento de taxas de projetos de regularização de edificações estabelecidos na lei municipal n° 4533, de 30/11/2017 que por quaisquer motivos não tenham sido aprovadas, quando os projetos forem substituídos para aprovação pela lei municipal n° 4.510, de 12 de julho de 2017, denominada lei ARI- Aprovação Responsável Imediata, desde que se refira à aprovação do mesmo imóvel, vedada a restituição de eventuais saldos pecuniários a compensar.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 13 de julho de 2018

JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL